

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 0/2.014.

Egrégia Câmara,

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que encaminhamos o Projeto de Lei em anexo que versa sobre a doação de terreno para a implantação de empresa em nosso município.

O requerimento de doação foi previamente analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, criado pelas Leis Municipais nº 864 e 877/2.008.

Trata-se de empresa a ser instalada no Município e que trabalhará diretamente no reboque e guarda de veículos apreendidos, função importantíssima para o Município, já que o Poder Público não tem condições de absorver tal serviço.

Na ânsia de poder contar com a costumeira brevidade na deliberação desta matéria, aguardamos aprovação favorável deste projeto.

Atenciosamente,

OSMAIR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 00152/2014

Entrada em 28/04/14

Romilda Ferreira

Encarregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 010 /2.014, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

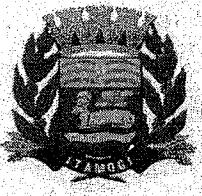
O Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, **OSMAIR MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à **DIELSON ALVES RABELO**, microempreendedor individual, cadastrada no CNPJ sob o nº 19.930.707/0001-62, NIRE/MG 31-80389180-1, o seguinte imóvel:

"Um terreno situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Minas Gerais, no Loteamento denominado **Parque Industrial "Albano Nery Secco"**, quadra A, lote nº 8, com frente para a rua Antonio Vieira Tigrão, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente medindo 20,00 (vinte metros), confrontando com a citada rua Antonio Vieira Tigrão; pelo fundo medindo 20,00 (vinte metros), confrontando com espólio de Sebastiana Maria de Souza, pela direita medindo 68,42(sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros), confrontando com o lote nº 7; pela esquerda medindo 68,51(sessenta e oito metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com o lote nº 9; totalizando 1.369,30m² (um mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados e trinta centímetros). ", conforme consta da matrícula nº 4.740 do CRI local

Parágrafo Único. O imóvel individualizado anteriormente, avaliado por comissão especialmente constituída para tal em **R\$ 100.000,00(cem mil reais)**, será destinado à construção e instalação de sede própria da empresa, a ser implantada, mantida e administrada exclusivamente pela donatária, devendo no termo de doação constar cláusulas expressas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 10(dez) anos.

Art. 2º - Em caso de desvio de finalidade, bem como em caso de extinção da empresa donatária, os imóvel descritos nesta Lei, reverterá ao Patrimônio Municipal de Itamogi, não cabendo à donatária qualquer direito decorrente do uso ou por benfeitorias realizadas no mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 3º - A empresa donatária ficará responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos, tarifas, melhorias e reformas necessárias à construção, manutenção e conservação do imóvel ora doado.

Art. 4º - Demais disposições regulamentadoras da presente doação será objeto de Escritura Pública de Doação a ser firmada entre o Município e as empresas donatárias, observando ainda as diretrizes constantes da Lei Municipal nº 864/2.008, alterada pela Lei Municipal nº 877/2.008 .

Art. 5º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do presente exercício.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 24 de Abril de 2.014.

OSMAIR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL